



Gália, 05 de fevereiro de 2026.

Ofício nº. 017/2026 – GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

Estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa N. Casa de Leis, o **Projeto de Lei nº. 007/2026** que “autoriza o poder executivo a proceder à concessão de autorização de uso gratuito de bem público à família em situação de vulnerabilidade social.”

Solicitamos, **nos termos dos arts. 177 ao 179 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Gália/SP**, que sejam tomadas as medidas necessárias a fim de **CONVOCAR** os r. Edis que compõem esta N. Casa de Leis para participar de **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** para a aprovação do presente Projeto de Lei, conforme a justificativa abaixo.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade **autorizar a concessão de uso de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal** à família beneficiária, que se encontra em **comprovada situação de vulnerabilidade social**, carecendo de moradia digna e condições mínimas de subsistência.

A medida possui **nítido caráter social e humanitário**, estando alinhada aos princípios constitucionais da **dignidade da pessoa humana**, da **função social da propriedade** e da **promoção do bem-estar social**, nos termos dos artigos 1º, inciso III, e 6º da Constituição Federal.

Ressalta-se que a família beneficiária foi devidamente **avaliada pelos órgãos técnicos da assistência social do Município**, que constataram a inexistência de alternativa habitacional adequada, bem como a necessidade de intervenção do Poder Público para assegurar condições mínimas de moradia e proteção social. O imóvel objeto da concessão **não se encontra afetado a serviço público essencial**, estando atualmente ocioso, razão pela qual sua utilização para fins sociais revela-se **medida eficiente, razoável e de interesse público**, sem prejuízo ao patrimônio municipal.

A concessão de uso, nos termos propostos, **não importa em transferência de propriedade**, tratando-se de autorização precária, condicionada ao cumprimento das finalidades sociais estabelecidas e às demais cláusulas previstas no Projeto de Lei, garantindo ao Município o poder de fiscalização e eventual retomada do bem, caso haja desvio de finalidade.

Dessa forma, o Projeto de Lei ora encaminhado **concretiza políticas públicas de assistência social**, promovendo inclusão, proteção à família e justiça social, razão pela qual se espera contar com o apoio e aprovação dos Nobres Vereadores.

Ao ensejo reiteramos os protestos de estima e consideração.



JOSE SILVINO

ZANIBONI

JUNIOR:34981163800

Assinado de forma digital por JOSE

SILVINO ZANIBONI

JUNIOR:34981163800

Dados: 2026.02.05 13:39:21 -03'00'

JOSÉ SILVINO ZANIBONI JUNIOR

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor

RINALDO PINHEIRO DE CARVALHO

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Gália/SP.

 @prefeituragalia

 www.galia.sp.gov.br

 Praça Custódio Araújo Ribeiro, 755 - 17.450-033 CNPJ 44.518.389/0001-37

 gabinete@galia.sp.gov.br

 14 3274 9020



PROJETO DE LEI Nº. 007/2026.

DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

JOSÉ SILVINO ZANIBONI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ENCAMINHA A CÂMARA PARA ANÁLISE, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER À CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO GRATUITO DE BEM PÚBLICO À FAMÍLIA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder administrativamente o uso de imóvel público, exclusivo para moradia, a título precário e gratuito, mediante Contrato de Concessão de Uso de Bem Público, à família em situação de vulnerabilidade social, indicada no Ofício SMCAS 006/2026 - CVSF, protocolo 073/2026, oriundo da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social.

Art. 2º - O imóvel a ser cedido é o prédio pertencente ao Município, Matrícula 2.023 do CRI de Gália-SP, localizado na Rua José Garib, nº 630, Centro, CEP 17450-015.

Art. 3º - A Concessão de Uso se destina ao uso exclusivo de moradia, por família em situação de vulnerabilidade social assistida pela Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da assinatura do Contrato de Concessão de Uso, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, mediante termo aditivo.

Art. 4º - A referida Concessão de Uso não gera direito adquirido, tampouco expectativa de permanência definitiva no imóvel, devendo a família, ao término do prazo, desocupá-lo voluntariamente, salvo se houver nova avaliação técnica e social que justifique fundamentadamente eventual prorrogação, observados o interesse público e a legislação vigente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Gália, em 05 de fevereiro de 2026.

JOSÉ SILVINO ZANIBONI JUNIOR
Prefeito Municipal

 @prefeituragalia

 www.galia.sp.gov.br

 Praça Custódio Araújo Ribeiro, 755 - 17.450-033 CNPJ 44.518.389/0001-37

 gabinete@galia.sp.gov.br

 14 3274 9020



PREFEITURA MUNICIPAL DE



SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Gália, 21 de janeiro de 2026.

Ofício – SMCAS nº 006/2026 – cvs

Assunto: Encaminha Relatório Informativo

Excelentíssimo Senhor,

Na oportunidade em que cumprimentamos, vimos por meio deste, **encaminhar o Relatório Informativo referente à família da Sra. ANDREA ALVES**, para conhecimento e solicitamos a concessão de residência de baixa renda, considerando a situação socioeconômica apresentada no referido relatório.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Claudia Vanessa Silvério Freitas

Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

Ao
Exmo. Senhor
José Silvino Zaniboni Junior
Prefeito Municipal de Gália/SP

Encaminhe-se ao Setor de Engenharia
para que verifique se há imóvel disponível que atenda
a situação.

Leonardo Thonarqui
Matrícula 217333
Procurador-Geral do Município

@prefeituragalia  assistenciasocial@galia.sp.gov.br

 www.galia.sp.gov.br

 14 3274 1409

 Rua Prefeito Romeu Scaramucci, 500 - 17.450-052 CNPJ 44.518.389/0001-37

	
PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP	
PROTOCOLO GERAL	
PROTOCOLO Nº:	073
DATA:	21/01/26
HORA:	14:22
	
NOME DO RESPONSÁVEL	

**Composição Familiar:**

1. Andreia Alves da Silva (genitora) -DN:14/02/1983- (42 anos)
2. Luan Alves Chieron (filho) – DN:11/03/2001 – (24 anos)
3. José Carlos Vieira da Silva (genitor)- DN: 27/01/1964 – (61 anos)
4. Daniel Carlos Alves (filho) – DN:07/01/2010 – (16 anos)
5. Samuel Alves da Silva (filho) – DN:09/01/2013 – (13 anos)
6. Paola Alves da Silva (filha) – DN: 03/02/2016 – (10 anos).

Endereço: Rua Epaminondas Barra,305 - Centro**Finalidade:** Relatório Social – Situação de vulnerabilidade**RELATÓRIO INFORMATIVO**

A família é composta por núcleo familiar numeroso e possui como fonte de renda o trabalho do genitor, com vínculo empregatício formal (carteira assinada), bem como o Benefício de Prestação Continuada (BPC) concedido ao filho Luan. Apesar da existência de renda fixa, esta mostra-se insuficiente para suprir de forma adequada as necessidades básicas de todos os membros familiares, considerando o número elevado de pessoas que compõem o núcleo.

No que se refere às condições de moradia, a família reside em imóvel alugado, com valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais), o que representa impacto significativo no orçamento familiar, contribuindo para a fragilidade econômica vivenciada.

A família é acompanhada pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS “Ursulina Rivaben” e possui Cadastro Único devidamente atualizado, possibilitando o acesso a programas sociais do Governo Federal, Estadual e Municipal. Entre os benefícios e ações acessadas destacam-se o Benefício de Prestação Continuada (BPC), campanhas do Fundo Social do Estado e benefícios eventuais e municipais, como a concessão de cesta básica, conforme critérios estabelecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE



ADMINISTRAÇÃO CENTENÁRIO
2025 - 2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Centro de Referência de Assistência Social
CRAS

A situação de vulnerabilidade social identificada está relacionada, principalmente, à composição familiar numerosa e à insuficiência de renda para atendimento pleno das demandas básicas, tais como alimentação, moradia, vestuário e demais despesas essenciais.

Gália, 21 de janeiro de 2026.

Ariane Cristina da Silva
Psicóloga - CRP nº 06/116497
Coordenadora do Centro de Referência
e Assistência Social - CRAS "Ursulina Rivaben"

Rosemeire de Souza Maximiano da Silva
Assistente Social- CRESS: 77017
Centro de Referência e Assistência Social - CRAS "Ursulina Rivaben"





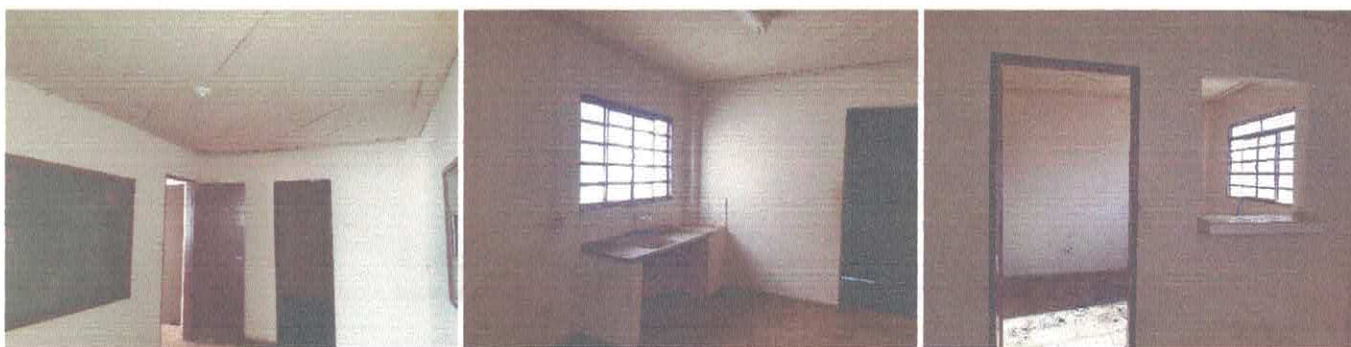
Ao

Procurador Geral do Município,

Em atendimento ao pedido, venho informar que existe um imóvel pertencente a Prefeitura Municipal de Gália, onde seria possível o acolhimento a família da Sra. Andreia Alves da Silva, imóvel situado na Rua José Garib nº 630, no centro da cidade de Gália, conforme fotos abaixo demonstrando o imóvel.



Vista externa da edificação.



Vista interna, imóvel necessitando apenas de uma limpeza.

Gália 22 de janeiro de 2.026.

Engenheiro Civil Ricardo Mello Corrêa
CREA: 5061798915

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP	
PROTOCOLO GERAL	
PROTOCOLO Nº	092
DATA	22/01/26
HORA	9:43
NOME DO RESPONSÁVEL	
Correia	

@prefeituragalía

www.galia.sp.gov.br

Praça Custódio Araújo Ribeiro, 755 - 17.450-033 CNPJ 44.518.389/0001-37

engenharia@galia.sp.gov.br

14 3274 9037



Gália, 27 de janeiro de 2026.

DESPACHO

Ciente de informações prestadas pelo Setor de Engenharia a respeito da disponibilidade de um imóvel para que possa ser cedido à família em situação de vulnerabilidade.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município para análise e emissão de parecer sobre a possibilidade de ceder, a título provisório e por prazo certo, imóvel de propriedade do Município para atender família em situação de vulnerabilidade em recorrência dos fatos narrados no Ofício SMCAS 006/2026, protocolo 073/2026 oriundo da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social.



HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO

Secretário Municipal de Governo



Gália, 28 de janeiro de 2026.

PARECER: 004/2026 - PGM

ASSUNTO: possibilidade concessão imóvel público à família em situação de vulnerabilidade.

PARECER JURÍDICO

I - RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formulado pela Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, solicitando a concessão de um imóvel residencial à família em situação de vulnerabilidade social.

Juntou relatório informativo concluindo que **a situação de vulnerabilidade social identificada está relacionada à composição familiar numerosa e à insuficiência de renda para atendimento pleno das demandas básicas de alimentação, moradia, vestuário, entre outras despesas.**

Os autos foram encaminhados ao Setor de Engenharia para verificar se havia imóvel disponível em nome da Prefeitura Municipal de Gália para acolhimento da família. O Sr. Ricardo Mello Corrêa, engenheiro civil da Prefeitura Municipal, informou que existe um imóvel disponível, situado à Rua José Garib, nº 630, que apresentava condições para moradia, necessitando apenas de uma limpeza.

Em síntese, o necessário; passa-se à análise jurídica e conclusão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente é importante esclarecer que os bens públicos, ou seja, aqueles bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno (art. 98 do CC/2002), vinculados ao atendimento do interesse público geral, estão sujeitos a um regime jurídico específico.

Os princípios que caracterizam este regime são a inalienabilidade, a imprescritibilidade, a impenhorabilidade, bem como a impossibilidade de oneração, visando



assegurar que tais bens sejam destinados ao atendimento do interesse público e não se desvirtuem dessa destinação.

Entretanto, isso não quer dizer que esses bens não possam ser submetidos ao uso privativo, exclusivo ou especial de uma pessoa. O Mestre HELY LOPES MEIRELLES, afirma desde logo que *"todos os bens públicos, qualquer que seja sua natureza, são passíveis de uso especial"*.

De fato, os bens públicos *"podem ser utilizados pela pessoa jurídica que detém a sua titularidade ou por outros entes públicos aos quais sejam cedidos, ou, ainda, por particulares"*, *"é o que a Administração pública confere, mediante título jurídico individual, a pessoa ou grupo de pessoas determinadas, para que o exerçam, com exclusividade, sobre parcela de bem público. Pode ser outorgado a pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, pois nada impede que um ente público consinta que outro se utilize privativamente de bem público integrado em seu patrimônio"* (p.692).

É evidente que para esta utilização é indispensável a observância de certos condicionantes. Isto porque, não existe um direito natural ao uso especial de bem público pelo indivíduo, mas qualquer indivíduo ou empresa pode obtê-lo mediante contrato ou ato unilateral da administração, na forma autorizada por lei ou consentida pela autoridade competente.

Apenas de forma preliminar, os principais condicionantes deste uso privativo são: (i) a compatibilidade com o interesse público, e (ii) o consentimento da Administração: depende de um título jurídico individual pelo qual a Administração outorga o uso e estabelece as condições em que será exercido.

Por último, vale ainda citar José dos Santos Carvalho filho que em seu Manual de Direito Administrativo afirma que nos termos do Decreto-Lei nº 9.760/46: "Art. 64. Os bens imóveis da União não utilizados em serviço público poderão, qualquer que seja sua natureza, ser alugados, aforados ou cedidos. A concessão se fará quando interessar à União concretizar, com permissão da utilização gratuita de imóvel seu, auxílio ou colaboração que entenda prestar."

Pois bem.

Dito isso, analisando os autos em tela, observo que, conforme relatório informativo emitido pela Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, **a situação de vulnerabilidade social identificada pela rede está relacionada à composição familiar numerosa e à insuficiência de renda para atendimento pleno das demandas básicas de**



alimentação, moradia, vestuário, entre outras despesas. Considerando a **condição da família de usuária direta dos serviços assistenciais do Município e por estar em situação de vulnerabilidade social, bem como haver imóvel municipal disponível**, no meu sentir, o caso em análise é hipótese de **concessão de autorização de uso do bem público**, mediante encaminhamento de Projeto de Lei autorizando a concessão de uso do imóvel por prazo determinado.

Entre as formas de outorga de uso de bem público, destaca-se a **concessão de uso**, instituto que permite a utilização do bem por particular, por prazo determinado ou indeterminado, para fins de interesse público, sem transferência da propriedade.

Conforme consta dos autos, a concessão de uso será feita em favor de família da baixa renda em situação de vulnerabilidade social, usuária direta dos serviços assistenciais do Município, não possuidora ou proprietária de outro imóvel localizado no Município, junto ao imóvel público localizado na Rua José Garib, nº 630, Centro, nesta cidade de Gália-SP.

A **concessão de uso de imóvel público**, especialmente quando direcionada a finalidade específica e de cunho social, **exige autorização legislativa prévia**, a ser materializada por meio de **lei específica aprovada pela Câmara Municipal**.

A concessão de uso pretendida encontra amparo no **interesse público**, especialmente por atender a políticas públicas voltadas à **assistência social e ao direito fundamental à moradia**, assegurado pelo artigo 6º da Constituição Federal.

Além disso, a destinação do imóvel à família em situação de vulnerabilidade social atende ao **princípio da função social da propriedade**, evitando a ociosidade do bem público e promovendo sua utilização em benefício direto da coletividade.

Quanto a duração da concessão de uso de bem público, **sugiro o período de 01 (um) ano**, contado da data da assinatura do respectivo termo, **sem caráter definitivo**, com natureza **precária e excepcional**, tendo por finalidade atender situação de **vulnerabilidade social temporária** da família beneficiária.

O prazo ora estabelecido mostra-se **razoável e proporcional**, permitindo que a família disponha de tempo suficiente para **buscar outra alternativa habitacional**, promover sua **reorganização econômica e social**, bem como **alcançar condições mínimas de estabilidade**, sem que isso implique a perpetuação da ocupação de bem público.

Ressalte-se que a concessão **não gera direito adquirido**, tampouco expectativa de permanência definitiva no imóvel, devendo a família, ao término do prazo,



desocupá-lo espontaneamente, salvo se houver nova avaliação técnica e social que, de forma devidamente fundamentada, justifique eventual prorrogação, observados o interesse público e a legislação vigente.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, frisando-se que a análise é feita sob o prisma estritamente jurídico-formal, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, sendo de responsabilidade dos gestores envolvidos as informações prestadas, com base nas quais esta análise jurídica foi realizada, **esta Procuradoria Geral opina pela concessão de autorização de uso do imóvel localizado na Rua José Garib, nº 630, Centro, nesta cidade de Gália-SP, pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, em favor da família em situação de vulnerabilidade social, de forma precária e passível de revogação a qualquer tempo sem que haja o reconhecimento de qualquer direito adquirido ao outorgado, devendo ser elaborado termo de concessão de uso em seu nome.**

Nestes termos, é o parecer S. M. J. Ao Chefe do Poder Executivo, a quem compete em última instância acatar ou não o parecer.


LEONARDO THONARQUI
Procurador Geral do Município

*Acolho o parecer. À
Secretaria para elaboração
de Projeto de Lei.*


José Silvino Zamboni Júnior
Matrícula 217331
Prefeito Municipal